

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/03/2022
Moisés Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 485
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 299/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Koretech Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 752, Unidade 2, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.524.220/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.735-5
06.200.835-8

FONE: (92) 99132-8656

FAX: (92) 3584-6580

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO N°: 3383/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 752, Unidade 2, Vila Buriti, nas coordenadas geográficas 03°08'51,87588"S e 59°58'08,12231"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a fabricação de embalagem de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

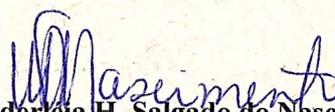
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

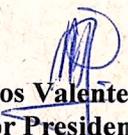
Atenção:

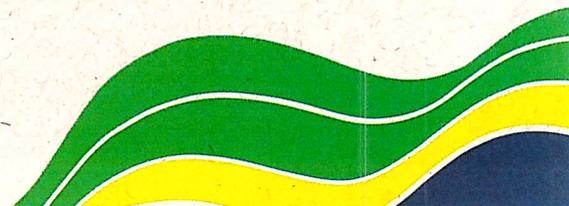
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 299/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3383/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, contemplando as ações para implementação de Logística Reversa dos produto fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
11. Apresentar anualmente:
 - a) Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020.
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados pela atividade da empresa.
 - c) Cadastro da atividade Industrial (Modelo IPAAM).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ